EMENDA SUPRESSIVA nº 25/2021
SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 49/2021

EMENTA: *"Suprime totalmente a redação do 'caput' do art. 30 e seus parágrafos, do Substitutivo do Projeto de Lei do Executivo nº 49/2021".*

O Vereador que esta subscreve, usando de suas prerrogativas regimentais, vem apresentar a seguinte **EMENDA SUPRESSIVA** ao Substitutivo do Projeto de Lei do Executivo nº 49/2021, a saber:

Onde se lê no Art. 30, §§1º e 2º:

*"**Art. 30.** O infrator terá o prazo de 30 (trinta) dias da notificação de autuação para, querendo, apresentar sua defesa.*

§ 1º Esgotadas as tentativas para notificação de autuação do infrator, por meio postal ou pessoal, as notificações serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial, observado o disposto no art. 282, § 1º da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e o prazo prescricional de cinco anos para o exercício da ação punitiva.

§ 2º Apresentada defesa em relação à notificação de autuação, o Município terá o prazo de 30 (trinta) dias para o seu julgamento."

Passará à seguinte redação:

*"**Art. 30.** (suprimido).*

§ 1º (suprimido).

§ 2º (suprimido)."

JUSTIFICATIVA

A emenda acima se mostra necessária, uma vez que o texto do art. 30 e de seus parágrafos traz regra já definida no artigo seguinte do mesmo PL, qual seja o *art. 31 da lei 13.640/18*, exceto o parágrafo segundo que e suprimido nesta oportunidade por ficar desconexo com a extinção do restante do artigo, e, portanto, se tornará um novo parágrafo do art. 31 para que a norma disponha de sua imposição, visto ser necessária. Assim é cabível a presente emenda para suprimir todo o texto.

Plenário, 05 de outubro de 2021.

ALLAN JOSÉ QUINTÃO
VEREADOR

CLÉBER DA PENHA BENEFICA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ANTÔNIO CARLOS BERÇOT DUTRA
VEREADOR

ANTÔNIO CARLOS DUTRA
VEREADOR

EMENDA SUPRESSIVA nº 25/2021
SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 49/2021

EMENTA: *"Suprime totalmente a redação do 'caput' do art. 30 e seus parágrafos, do Substitutivo do Projeto de Lei do Executivo nº 49/2021".*

ELEONORA MAIRA M. JUSTINIANO VARGAS
VEREADORA

GILMAR DE PAULA CABRAL
VEREADOR

JOÃO GONÇALVES LINHARES JÚNIOR
VEREADOR

JOSÉ EUGÊNIO DE ARAÚJO TEIXEIRA
VEREADOR

KELSON SANTANA DOS SANTOS
VEREADOR

MARILEY DO CARMO BATISTA LOPES
VEREADORA

RODRIGO JÚLIO DOS SANTOS
VEREADOR

ROSE MARY M. DORNELAS CATTA PRETA
VEREADORA